Section 1997

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180 CNPJ/MF – 02.087.041/0008-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2015

Pelo presente, de um lado o SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.017.041/0008-16, com sede na Rua Vereador Pedro Joaquim Roque nº 562, Jardim Horizonte, no Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por Marcio Clever Faccin, doravante denominado contratante e, do outro, a empresa SINOPSYS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.320.102/0001-59, com sede na Rua Jovino do Rosário, 1533, Bairro Boa Vista, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio gerente JORGE LUIZ MARTINS DIAS, portador do RG nº 3.071.148-3/SSP-PR E CPF nº 404.944.469-00, residente e domiciliado Rua Jovino do Rosário, nº 1553, Bairro Boa Vista, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93,o que seque, em decorrência do Ato de Dispensa de Licitação nº 06/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

PROJETO BÁSICO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA AUTARQUIA DE SANEAMENTO BÁSICO

1. OBJETO – LOTE ÚNICO:

Contratação de empresa especializada para a criação, implantação, atualização e manutenção do portal da Transparência em atendimento a A Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços previstos neste projeto irão contemplar manutenção corretiva, manutenção adaptativa e manutenção preventiva, assim definidas:

Manutenção corretiva - Alterações para correção de defeitos ou comportamentos

inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades.

Manutenção adaptativa - Adaptações por mudanças externas (negócio, legislação,

ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades.

Manutenção evolutiva – Evolução com a inclusão de novas características ou funcionalidades.

Manutenção preventiva - Reengenharia de software visando melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas de acessibilidade E-Gov.

2.2. Planejamento do portal

- Diagnosticar e elaborar o planejamento para o desenvolvimento dos portais e sítios objeto deste projeto básico;

2.3. Concepção do portal.

Formular *briefings*, relatórios, estudos e sugestão de tecnologias e metodologia de desenvolvimento, análise e definição de matrizes de conteúdo, definição da arquitetura da informação e *design* da interface.

2.4. Desenvolvimento do portal

O desenvolvimento do portal, no que diz respeito à comunicação, consiste em:

- Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades;
- Desenvolver arquitetura da informação;
- Desenvolver design;
- Desenvolver ferramentas para importação de dados da entidade (dos seus sistemas informatizados de gestão pública) para o portal, dados esses que atenda a lei 131/2009.

2.5. Implementação do portal

TO WINCIPAL OF THE PROPERTY OF

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180 CNPJ/MF – 02.087.041/0008-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr. **E-Mail – samae-pcb@uol.com.br**

- Aplicar testes de usabilidade, navegabilidade e acessibilidade compatível com os critérios de avaliação da entidade.
- Aplicar testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;
- Supervisionar o desempenho do portal em ambiente de produção e elaborar rotinas de produção;
- Desenvolver e implantar ferramenta que permita a integração entre o sistema da entidade e o Portal da Transparência.

2.6. Atualização corretiva/evolutiva

- Fazer alterações para correção de conteúdos ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;
- Incluir características, conteúdos e/ou funcionalidades necessários aos funcionamentos dos portais;
- Aplicar testes sistemáticos;
- Realizar análise permanente para identificar deficiências ou não-conformidades; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade e outros;

2.7 Capacitação

Capacitar os servidores da entidade na utilização de ferramentas que alimentarão o site.

Valores:

Descrição	Valor
Desenvolvimento do portal	1.200,00
Custo mensal para atualizar e hospedar os dados	3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Vigorará o presente contrato da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará a contratada o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) da seguinte forma:

I – pelo desenvolvimento do portal o custo será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a ser parcelado em parcela única.

II – O valor total correspondente ao item atualização , hospedagem e manutenção dos dados do portal de transparência é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) o mesmo deverá se pago em 12 doze parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) cada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEREFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A verificação ficará a cargo da diretoria do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor referido no inciso I da cláusula terceira será realizado, da seguinte forma parcela única no valor de 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), a partir da apresentação da documentação fiscal referente ao objeto solicitado devidamente atestado pela administração.

O pagamento do valor referido no inciso II da cláusula terceira será realizado, da seguinte forma em doze parcelas mensais no valor de 300,00 (trezentos reais), totalizando 3.600,00 (três mil e Seiscentos reias, a partir da apresentação da documentação fiscal referente ao objeto solicitado devidamente atestado pela administração.

§1º Deverá haver a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração. §2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de cinco dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará o orçamento da Autarquia no exercício de 2015 da seguinte forma:

LINIDADE ODCAMENTÁDIA 000 CAMAE	ORGÃO: 20	SAMAE	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
UNIDADE ONÇAMENTANIA 000 SAMAE	I INIII)ADE ORCAMENTARIA		008	SAMAE



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180 CNPJ/MF – 02.087.041/0008-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr. **E-Mail – samae-pcb@uol.com.br**

FUNCÃO: 17 SANEAMENTO

SUB FUNÇÃO	122		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0201		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROJETO ATIVIDADE 2201 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		ATIVOS			
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PES. JURÍDICA					
FONTE DE RECURSO: Z.2076		RECURSO PRÓPRIO		EXERCÍCIO CORRENTE	

SUB FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO 512		SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
PROGRAMA	0202	202 SISTEMA DE ÁGUA		
PROJETO ATIVIDADE 2202 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		EMA DE ÁGUA		
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PES. JURÍDICA			VIÇOS DE TERCEIRO – PES. JURÍDICA	
FONTE DE RECURSO: Z.2076 RE		RECURSO PRÓPRIO	EXERCÍCIO CORRENTE	

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado. Para cada renovação será adotado o INPC (Índice Nacional Preço ao Consumidor) como índice base de reajuste contratual, na sua inexistência será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º São obrigações da contratada:

- I responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- II responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;
- III obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- IV responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;
- V manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;
- VI responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;
- §2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seus setor(es) competente(s), o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

§1º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registrados pelo contratante.

§2º fica definido que o prazo a que se refere o caput desta cláusula diz respeito a eventuais falhas e irregularidades verificadas no desenvolvimento da operação normal do sistemas, não abrangendo a atualização e/ou instalação de novas versões ou quaisquer outros aprimoramentos, as quais serão desenvolvidas em prazos estabelecidos previamente e em comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

UUNICIPAL PROPERTY OF THE BEST OF THE BEST

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso - Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180 CNPJ/MF - 02.087.041/0008-16 - CEP: 87.180-000 - Presidente Castelo Branco-Pr. **E-Mail - samae-pcb@uol.com.br**

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a as partes, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante ou a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no ato de dispensa de licitação respectivo e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Presidente Castelo Branco/PR. 12 de março de 2015.

Contratante:	
	(SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Marcio Clever Faccin – Diretor do Samae
Contratada:	
	SINOPSYS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA
	Jorge Luiz Martins Dias
	Sócio Gerente
Testemunhas:	



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180 CNPJ/MF – 02.087.041/0008-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail - samae-pcb@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2015

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 02.017.041/0001-16

CONTRATADA: SINOPSYS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 82.320.102/0008-59

OBJETO: 1 Contratação de empresa especializada para a criação, implantação, atualização e manutenção do portal da Transparência em atendimento a A Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços previstos neste projeto irão contemplar manutenção corretiva,

manutenção adaptativa e manutenção preventiva, assim definidas:

Manutenção corretiva - Alterações para correção de defeitos ou comportamentos

inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades.

Manutenção adaptativa - Adaptações por mudanças externas (negócio, legislação,

ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades.

Manutenção evolutiva - Evolução com a inclusão de novas características ou

funcionalidades.

Manutenção preventiva - Reengenharia de software visando melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta as normas de acessibilidade E-Gov.

2.2. Planejamento do portal

- Diagnosticar e elaborar o planejamento para o desenvolvimento dos portais e sítios objeto deste projeto básico;

2.3. Concepção do portal.

Formular briefings, relatórios, estudos e sugestão de tecnologias e metodologia de

desenvolvimento, análise e definição de matrizes de conteúdo, definição da arquitetura da informação e design da interface.

2.4. Desenvolvimento do portal

O desenvolvimento do portal, no que diz respeito à comunicação, consiste em:

- Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades;
- Desenvolver arquitetura da informação;
- Desenvolver design;
- Desenvolver ferramentas para importação de dados da entidade (dos seus sistemas informatizados de gestão pública) para o portal, dados esses que atenda a lei 131/2009.

2.5. Implementação do portal

- Aplicar testes de usabilidade, navegabilidade e acessibilidade compatível com os critérios de avaliação da entidade.
- Aplicar testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;
- Supervisionar o desempenho do portal em ambiente de produção e elaborar rotinas de produção;
- Desenvolver e implantar ferramenta que permita a integração entre o sistema da entidade e o Portal da Transparência.

2.6. Atualização corretiva/evolutiva

- Fazer alterações para correção de conteúdos ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos:
- Incluir características, conteúdos e/ou funcionalidades necessários aos funcionamentos dos portais;
- Aplicar testes sistemáticos;
- Realizar análise permanente para identificar deficiências ou não-conformidades; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade e outros;

2.7 Capacitação

Capacitar os servidores da entidade na utilização de ferramentas que alimentarão o site.

Valores:

Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor total
Desenvolvimento do portal	01	1200,00	1.200,00
Custo mensal para atualizar e hospedar os dados	3.600,00		
	4.800,00		

PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR. 12 de março de 2015.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180 CNPJ/MF – 02.087.041/0008-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr. **E-Mail –** <u>samae-pcb@uol.com.br</u>

> MARCIO CLEVER FACCIN DIRETOR DO SAMAE